



LEI Nº 5337, de 20 de julho de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Arborização Urbana nos novos empreendimentos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A empresa responsável pela construção de empreendimento habitacional, financiado com recursos públicos ou privado, fica obrigada a apresentar Projetos de Arborização, no Âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - A liberação para execução do empreendimento habitacional está condicionada a apresentação ao órgão público municipal responsável o Projeto de Arborização Urbana.

§ 2º - A entrega do novo empreendimento habitacional para a população está condicionada, entre outras normas, ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado.



Art. 3º- A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor, e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 4º- O Projeto de Arborização Urbana deve conter as questões técnicas básicas de plantio e parâmetros sobre arborização respeitando a legislação vigente e normas técnicas específicas.

Art. 5º- A manutenção do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e será executada e mantida pelo espaço de tempo mínimo de três anos.

Parágrafo Único- O projeto será considerado instalado a partir da vistoria de aprovação de instalação realizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º- O empreendedor deverá apresentar cronograma que representa as fases e condições necessárias para implantação, manejo e manutenção do Projeto de Arborização Urbana.

Art. 7º- Os projetos para execução dos sistemas de infraestrutura urbana e viária deverão compartilhar com a arborização já existente.

Art. 8º- Para que seja efetuada extração, erradicação ou supressão de vegetação arbórea no Município de Juazeiro do Norte é obrigatória a arborização para execução de tais serviços, atendendo uma solicitação dirigida ao órgão ambiental competente.

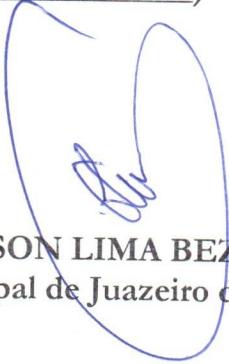
Art. 9º- Compete aos órgãos responsáveis do município, a fiscalização para cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 20 (VINTE) dias do mês de julho do ano de
dois mil e vinte e dois (2022).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Coautor: Paulo César de Lima Andreilino

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Coautor: Paulo César de Lima Andreilino



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Arborização Urbana nos novos empreendimentos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - A empresa responsável pela construção de empreendimento habitacional, financiado com recursos públicos ou privado, fica obrigada a apresentar Projetos de Arborização, no Âmbito do Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - A liberação para execução do empreendimento habitacional está condicionada a apresentação ao órgão público municipal responsável o Projeto de Arborização Urbana.

§ 2º - A entrega do novo empreendimento habitacional para a população está condicionada, entre outras normas, ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado.

Art. 3º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor, e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 4º - O Projeto de Arborização Urbana deve conter as questões técnicas básicas de plantio e parâmetros sobre arborização respeitando a legislação vigente e normas técnicas específicas.

Art. 5º - A manutenção do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e será executada e mantida pelo espaço de tempo mínimo de três anos.

Parágrafo Único- O projeto será considerado instalado a partir da vistoria de aprovação de instalação realizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º - O empreendedor deverá apresentar cronograma que representa as fases e condições necessárias para implantação, manejo e manutenção do Projeto de Arborização Urbana.

Art. 7º - Os projetos para execução dos sistemas de infraestrutura urbana e viária deverão compartilhar com a arborização já existente.

Art. 8º - Para que seja efetuada extração, erradicação ou supressão de vegetação arbórea no Município de Juazeiro do Norte é obrigatória a arborização para execução de tais serviços, atendendo uma solicitação dirigida ao órgão ambiental competente.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 9º- Compete aos órgãos responsáveis do município, a fiscalização para cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2022.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior
Coautor: Paulo César de Lima Andreolino



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. Nº 2559/2022 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 28 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

Recebido 29/06/2022
PGM
Gláucia Melo
As: 09:45

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 23 do mês em curso:

OK 025

1 – Institui no âmbito da Guarda Civil Metropolitana – CGM, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SESP, o Serviço de Assistência Religiosa da Guarda Civil Metropolitana – CAPELANIA GCM, e dá outras providências; *Veio 25*

OK

2 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Projeto de Arborização Urbana nos novos empreendimentos habitacionais financiados com recursos públicos ou privados no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências; *Lei 5337*

OK

3 – Dispõe sobre a reserva de espaço para mulheres e crianças nos veículos que fazem Transporte Público Municipal e também em veículos leve sobre trilhos (VLT) no Município de Juazeiro do Norte, Ceará e adota outras providências; *Lei 5326*

OK

4 – Reconhece de Utilidade Pública a Associação Movimentos e adota outras providências; *Lei 5329*

OK

5 – Institui a Política Municipal de Proteção e Atendimento aos Direitos Animais; *Lei 5327*

OK

6 – Dispõe sobre a disponibilidade de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer e adota outras providências; *Lei 5331*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

- OK 7 – Institui o Programa Inteligência Emocional, a ser desenvolvido nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte e adota outras providências; Lei 5334
- OK 8 – Dispõe sobre a criação do Polo Gastronômico do Parque das Timbaúbas no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências; Lei 5335
- OK 9 – Dispõe sobre a criação do Programa Educação Financeira nas Escolas Públicas Municipais de Juazeiro do Norte e dá outras providências; Lei 5339
- OK 10 – Institui a Política de Valorização de Protetores e Cuidadores de Animais Errantes ou Abandonados no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências; Veto 24
- OK 11 – Dispõe sobre o “Prêmio Escola Destaque” para as Escolas da Rede Municipal no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências; Lei 5333
- OK 12 – Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no município de Juazeiro do Norte; Lei 5330
- OK 13 – Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso nas guias de pagamentos do IPTU sobre direito de isenção de imposto nos casos previstos em Lei e adota outras providências; Lei 5330
- OK 14 – Cria o Programa de “Horta Cariri” no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências; Lei 5320
- OK 15 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação em braile e em libras nas portas dos gabinetes e salas de repartições públicas e privadas para os deficientes visuais e auditivos e adota outras providências. Lei 5332

Respeitosamente,

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

LS 2/